

---

**~~CÓDIGO DE AUTO-REGULAÇÃO BANCÁRIA~~**

**~~28 de agosto de 2008~~**

---

## ~~EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A AUTO-REGULAÇÃO BANCÁRIA~~

~~Os bancos fazem parte do dia-a-dia das pessoas, possibilitando desde o pagamento e o recebimento de salários, aposentadorias, impostos, taxas, contas e compras, até a tomada de empréstimos e aplicação em investimentos. Apenas em 2007, foram realizadas algo em torno de 37 bilhões de transações, muitas das quais nas mais de 18.000 agências distribuídas no país. Números dessa magnitude mostram o quanto um sistema bancário saudável, ético e eficiente é essencial para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.~~

~~As atividades bancárias, por sua importância, complexidade e dinamismo, são reguladas por um número considerável de normas voltadas à estruturação do Sistema Financeiro e ao relacionamento entre os bancos e seu público. Diversas entidades asseguram que tais normas sejam devidamente respeitadas, dentre elas o Banco Central, os órgãos de defesa do consumidor, os tribunais, as organizações não-governamentais e os veículos de comunicação. Esse sistema de normas e mecanismos de controle é reconhecidamente sólido e eficaz. Não obstante, sempre haverá o que ser aperfeiçoado.~~

~~Para o sistema bancário brasileiro avançar, é preciso que cada banco ultrapasse as expectativas dos próprios consumidores e do estritamente indicado nas normas. Não basta alguns bancos seguirem esta direção; é preciso que todos o façam.~~

~~É por esse motivo que a Federação Brasileira de Bancos – Febraban, cumprindo a sua vocação de representar o setor bancário e de fortalecer a sua relação com a sociedade, liderou, em conjunto com os maiores bancos do país, a criação do sistema brasileiro de auto-regulação bancária.~~

~~A auto-regulação possibilitará aos bancos, em conjunto com a sociedade, harmonizar o sistema bancário, suplementando as normas e os mecanismos de controle já existentes.~~

~~A plena concorrência é essencial para a manutenção dos direitos do consumidor. Assim, a Febraban desenvolveu a auto-regulação como um sistema voluntário, focado na sadia concorrência do mercado, na elevação de padrões e no aumento da transparência em benefício dos consumidores. Ao voluntariar-se para integrar o sistema de auto-regulação, aderindo aos mais elevados padrões éticos e de conduta, cada banco atesta o comprometimento com os seus consumidores e com a sociedade brasileira.~~

~~A auto-regulação não se resume ao Código de Auto-Regulação Bancária e às Regras da Auto-Regulação Bancária. Trata-se de um processo contínuo que envolve bancos, consumidores e a sociedade como um todo e, como tal, evoluirá nos próximos anos. Dessa evolução surgirá um sistema bancário ainda mais saudável, ético e eficiente, e por consequência, um sistema cada vez mais confiável.~~

## CONSIDERANDOS

~~CONSIDERANDO o dinamismo do mercado, a demandar constantes atualizações de procedimentos e padrões de atuação por parte do sistema bancário;~~

~~CONSIDERANDO a visão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN (a "Febraban"), de que um sistema financeiro saudável, ético e eficiente, em conformidade com a lei e com o princípio da livre concorrência, é condição essencial para o desenvolvimento econômico e social do país; e~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2(g) e nos Artigos 17 a 20 do Estatuto Social da Febraban;~~

~~resolve o Conselho Diretor da Febraban criar o sistema de auto-regulação bancária (o "Sistema de Auto-Regulação Bancária") com os princípios, estruturas, mecanismos de deliberação e procedimentos de autodisciplina descritos no seguinte~~

### ~~"CÓDIGO DE AUTO-REGULAÇÃO BANCÁRIA~~

~~Capítulo I. Sistema de Auto-Regulação Bancária~~

~~Capítulo II. Princípios Gerais~~

~~Capítulo III. Regras da Auto-Regulação Bancária~~

~~Capítulo IV. Responsabilidades das Signatárias~~

~~Capítulo V. Conselho das Signatárias~~

~~Capítulo VI. Conselho de Auto-Regulação~~

~~Capítulo VII. Comitês Setoriais~~

~~Capítulo VIII. Diretoria de Auto-Regulação~~

~~Capítulo IX. Procedimento Disciplinar~~

~~Capítulo X. Disposições Gerais e Transitórias~~

### ~~Capítulo I. Sistema de Auto-Regulação Bancária~~

~~Art. 1. O Sistema de Auto-Regulação Bancária é regido (a) por este Código de Auto-Regulação Bancária (o "Código"), (b) pelas orientações, resoluções e regras formal e publicamente estabelecidas pelo Conselho de Auto-Regulação (os "Normativos"), incluindo as Regras da Auto-Regulação Bancária de que trata o Art. 6, (c) pelas decisões da Diretoria de Auto-Regulação aprovadas pelo Conselho de Auto-Regulação, incluindo aquelas concernentes aos Relatórios de Conformidade de que trata o Art. 9(iii), e (d) pelos julgados dos Comitês Disciplinares (sendo o Código, as orientações, os Normativos, as decisões e os julgados conjuntamente denominados as "normas da auto-regulação").~~

~~Art. 2. As normas da auto-regulação não se sobrepõem, mas se harmonizam à legislação vigente, destacadamente ao Código de Defesa do Consumidor, às leis e normas especificamente direcionadas ao sistema bancário e à execução de atividades delegadas pelo setor público a instituições financeiras.~~

~~Art. 3.~~ As normas da auto-regulação abrangem todos os produtos e serviços ofertados ou disponibilizados pelas Signatárias a qualquer pessoa física, cliente ou não cliente (o "consumidor").

~~Art. 4.~~ São participantes do Sistema de Auto-Regulação Bancária as signatárias do Termo de Adesão ao Sistema de Auto-Regulação Bancária, cujo modelo está anexo a este Código (as "Signatárias").

~~§ 1.~~ Podem solicitar a participação no Sistema de Auto-Regulação Bancária os bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito ou sociedades de crédito, financiamento e investimento, desde que associados à Febraban.

~~§ 2.~~ Conforme o Art. 11(i) e o Art. 21(i), cabe ao Conselho das Signatárias admitir ou referendar a admissão de Signatárias.

~~§ 3.~~ A assinatura do Termo de Adesão ao Sistema de Auto-Regulação Bancária bastará para formalizar o ingresso de nova Signatária.

~~§ 4.~~ O Conselho de Auto-Regulação divulgará na página eletrônica referida no Art. 31(vi) a relação das Signatárias.

~~§ 5.~~ A Signatária poderá utilizar um selo denotando a sua participação no Sistema de Auto-Regulação Bancária (o "Selo da Auto-Regulação"), exceto quando suspensa do Sistema de Auto-Regulação Bancária.

## ~~Capítulo II. Princípios Gerais~~

~~Art. 5.~~ As Signatárias deverão observar os seguintes princípios gerais:

~~(i) Ética e Legalidade~~ – adotar condutas benéficas à sociedade, ao funcionamento do mercado e ao meio-ambiente. Respeitar a livre concorrência e a liberdade de iniciativa. Atuar em conformidade com a legislação vigente e com as normas da autoregulação.

~~(ii) Respeito ao Consumidor~~ – tratar o consumidor de forma justa e transparente, com atendimento cortês e digno. Assistir o consumidor na avaliação dos produtos e serviços adequados às suas necessidades e garantir a segurança e a confidencialidade de seus dados pessoais. Conceder crédito de forma responsável e incentivar o uso consciente de crédito.

~~(iii) Comunicação Eficiente~~ – fornecer informações de forma precisa, adequada, clara e oportuna, proporcionando condições para o consumidor tomar decisões conscientes e

~~bem informadas. A comunicação com o consumidor, por qualquer veículo, pessoalmente ou mediante ofertas ou anúncios publicitários, deve ser feita de modo a informá-lo sobre os aspectos relevantes do relacionamento com a Signatária.~~

~~(iv) **Melhoria Contínua** — aperfeiçoar padrões de conduta, elevar a qualidade dos produtos, níveis de segurança e a eficiência dos serviços.~~

### ~~Capítulo III. Regras da Auto-Regulação Bancária~~

~~Art. 6. O Conselho de Auto-Regulação estabelecerá um Normativo contendo regras específicas sobre práticas bancárias intitulado "Regras da Auto-Regulação Bancária" (as "Regras").~~

~~§ 1. Na elaboração das Regras considerar-se-ão as normas aplicáveis às instituições financeiras, destacadamente as leis e normas do Sistema Financeiro Nacional, os usos e costumes em matéria comercial e bancária e os princípios do Código de Defesa do Consumidor.~~

~~§ 2. As Signatárias deverão disponibilizar as Regras ao público em geral, conforme a política de comunicação referida no Art. 48.~~

~~Art. 7. O Conselho de Auto-Regulação revisará as Regras periodicamente, sendo que a primeira revisão terá início em no máximo 1 (um) ano após a publicação das Regras, e as revisões subseqüentes, no mínimo a cada 2 (dois) anos.~~

~~Art. 8. Os trabalhos de revisão serão desenvolvidos por um comitê revisional composto por no mínimo 7 (sete) representantes das Signatárias não suspensas, sendo 1 (um) representante por conglomerado financeiro. Os trabalhos de revisão poderão ser facilitados ou liderados por uma empresa de consultoria.~~

### ~~Capítulo IV. Responsabilidades das Signatárias~~

~~Art. 9. Para manter-se em conformidade com este Código, cada Signatária deve:~~

~~(i) — Respeitar e fazer com que suas controladas e coligadas sujeitas à fiscalização do Banco Central do Brasil respeitem as normas da auto-regulação.~~

~~(ii) — Apontar um profissional com cargo estatutário, preferencialmente com a atribuição de ouvidor ou de diretor responsável pela ouvidoria, para ser o interlocutor da Diretoria de Auto-Regulação.~~

~~(ii) — Enviar à Diretoria de Auto-Regulação semestralmente, e sempre que necessário, um relatório sobre a sua aderência às normas da auto-regulação (o "Relatório de Conformidade"). O Relatório de Conformidade, desenvolvido conforme indicado no Art. 21(v), constitui o documento para registro (a) do cumprimento das metas de aderência da Signatária às normas da auto-regulação e (b) dos planos de ação para adequação da Signatária às normas da auto-regulação.~~

~~(iv) — Enviar à Diretoria de Auto-Regulação os mesmos relatórios produzidos por suas Ouvidorias e remetidos semestralmente ao Banco Central do Brasil, contendo informações descritivas e estatísticas sobre reclamações de clientes.~~

## ~~Capítulo V. Conselho das Signatárias~~

~~Art. 10. O Conselho das Signatárias do Sistema de Auto-Regulação Bancária (o "Conselho das Signatárias") é composto pelos membros do Conselho Diretor da Febraban que sejam representantes de Signatárias, bem como por representantes das demais Signatárias, desde que elegíveis para a posição de Conselheiro Diretor da Febraban.~~

~~Art. 11. Compete ao Conselho das Signatárias:~~

~~(i) — Deliberar sobre a admissão de novas Signatárias.~~

~~(ii) — Sortear as Signatárias que serão representadas no Conselho de Auto-Regulação e nomear Conselheiros Natos, conforme disposto no Art. 16.~~

~~(iii) Estabelecer eventual verba remuneratória para os Conselheiros Independentes.~~

~~Art. 12. O Conselho das Signatárias reunir-se-á sempre que os interesses do Sistema de Auto-Regulação Bancária o exigirem.~~

~~§ 1. A convocação do Conselho das Signatárias será feita pelo Presidente do Conselho de Auto-Regulação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de mensagem eletrônica para o endereço cadastrado junto à Diretoria de Auto-Regulação. O aviso de convocação mencionará o dia, hora, local e assuntos da pauta.~~

~~§ 2. O Conselho das Signatárias poderá ser convocado por iniciativa de ½ (metade) das Signatárias.~~

~~Art. 13.~~ O Conselho das Signatárias instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das Signatárias e, em segunda convocação, com qualquer número.

~~Art. 14.~~ As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo que cada Signatária tem direito a 1 (um) voto.

#### ~~Capítulo VI. Conselho de Auto-Regulação~~

~~Art. 15.~~ O “Conselho de Auto-Regulação” é o órgão normativo e de administração do Sistema de Auto-Regulação Bancária, composto por Conselheiros do Sistema, Conselheiros Independentes (conjuntamente denominados “Conselheiros Natos”) e por Conselheiros Setoriais (sendo os Conselheiros Natos e os Conselheiros Setoriais conjuntamente denominados “Conselheiros”).

~~Art. 16.~~ O corpo de Conselheiros Natos, limitado a 20 (vinte) pessoas, é integrado:

~~(i)~~ em até 50% (cinquenta por cento), por representantes das 10 (dez) Signatárias com as maiores bases de clientes, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil;

~~(ii)~~ em até 25% (vinte e cinco por cento), por representantes das demais Signatárias (sendo os membros referidos no Art. 16(i) e neste Art. 16(ii) conjuntamente denominados “Conselheiros do Sistema”); e

~~(iii)~~ em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), por representantes da sociedade civil, de ilibada reputação e notório conhecimento acerca dos temas tratados nas normas da auto-regulação (os “Conselheiros Independentes”).

~~§ 1.~~ Em havendo mais de 15 (quinze) Signatárias, o Conselho das Signatárias sorteará aquelas que serão representadas no Conselho de Auto-Regulação, observando o sistema de rodízio.

~~§ 2.~~ A Signatária sorteada na forma do parágrafo anterior indicará 1 (um) de seus profissionais estatutários para servir como Conselheiro do Sistema, o qual será nomeado pelo Conselho das Signatárias.

~~§ 3.~~ Caberá ao Conselho das Signatárias nomear Conselheiros Independentes, com base nas indicações de quaisquer Signatárias. As indicações ao Conselho das Signatárias serão formalizadas em material anexo à correspondência de convocação da sessão que deliberará a nomeação.

~~§ 4.~~ Os Conselheiros Natos nomeados pelo Conselho das Signatárias apontarão o presidente do Conselho de Auto-Regulação (o "Presidente do Conselho de Auto-Regulação") e o vice-presidente (o "Vice-Presidente do Conselho de Auto-Regulação"), observando o sistema de rodízio.

~~§ 5.~~ O Conselho de Auto-Regulação não contará, a qualquer tempo, com mais de 1 (um) Conselheiro Nato por conglomerado financeiro. Não haverá suplentes.

~~Art. 17.~~ A Entidade Setorial conveniada ao Sistema de Auto-Regulação, nos termos do Art. 29, indicará, ao Conselho de Auto-Regulação, 1 (um) de seus integrantes para servir como representante no Conselho de Auto-Regulação (o "Conselheiro Setorial"). Os Conselheiros Setoriais não serão considerados para fins dos percentuais estabelecidos no Art. 16.

~~Art. 18.~~ Cada Conselheiro terá um mandato de 3 (três) anos. A cada 18 (dezoito) meses 1/2 (metade) do corpo de Conselheiros Natos será renovado.

~~Art. 19.~~ Os Conselheiros permanecerão com os mesmos poderes e cargos após o término de vigência dos respectivos mandatos, até a posse de seus substitutos.

~~§ 1.~~ Caso um Conselheiro do Sistema ou Conselheiro Setorial renuncie, sofra perda de mandato ou seja destituído do Conselho de Auto-Regulação por sua Signatária ou pela Entidade Setorial, conforme o caso, ensejando nova nomeação, a Signatária que o indicou (desde que não suspensa), ou a Entidade Setorial, terá a prerrogativa de indicar outro representante em até 30 (trinta) dias após o evento, para que complete o restante do mandato do Conselheiro substituído.

~~§ 2.~~ A ausência injustificada, por parte de um Conselheiro, a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) reuniões alternadas em um período de 12 (doze) meses, implicará a perda do mandato.

~~Art. 20.~~ Os Conselheiros do Sistema e os Conselheiros Setoriais não farão jus a qualquer verba remuneratória ou reembolso em razão do desempenho de suas funções. Os Conselheiros Independentes poderão receber verba remuneratória e ser reembolsados por despesas diretamente relacionadas ao desempenho de suas funções, conforme determinado pelo Conselho das Signatárias.

~~Art. 21.~~ Compete ao Conselho de Auto-Regulação:

~~(i)~~ Admitir Signatárias, *ad referendum* do Conselho das Signatárias.



- ~~(ii) Suspende Signatárias.~~
- ~~(iii) Publicar as Regras e deliberar alterações a este Código e às Regras.~~
- ~~(iv) Editar Normativos versando sobre assuntos de interesse coletivo, incluindo aqueles concernentes às práticas das Signatárias.~~
- ~~(v) Estabelecer, por meio de resoluções, as diretrizes, políticas e procedimentos do Sistema de Auto-Regulação Bancária, incluindo (a) a política de comunicação referida no Art. 48, (b) o modelo de Relatório de Conformidade, bem como o procedimento para seu preenchimento pelas Signatárias e critérios de análise para a Diretoria de Auto-Regulação, (c) o Selo da Auto-Regulação, e (d) o relatório anual contendo informações sobre as atividades desempenhadas e resultados alcançados pelo Conselho de Auto-Regulação e pela Diretoria de Auto-Regulação (o "Relatório Anual").~~
- ~~(vi) Efetuar a revisão periódica das Regras, conforme indicado no Art. 7.~~
- ~~(vii) Nomear e destituir o responsável pela Diretoria de Auto-Regulação, bem como supervisionar a Diretoria de Auto-Regulação.~~
- ~~(viii) Firmar convênios com Entidades Setoriais e instituir Comitês Setoriais, conforme indicado no Art. 27.~~
- ~~(ix) Deliberar sobre assuntos que entenda relevantes ao Sistema de Auto-Regulação.~~

~~Art. 22. O Conselho de Auto-Regulação reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Sistema de Auto-Regulação Bancária o exigirem.~~

~~§ 1. A convocação do Conselho de Auto-Regulação será feita pelo Presidente do Conselho de Auto-Regulação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de mensagem eletrônica para o endereço cadastrado junto à Diretoria de Auto-Regulação. O aviso de convocação mencionará o dia, hora, local e assuntos da pauta.~~

~~§ 2. O Conselho de Auto-Regulação poderá ser convocado por iniciativa de 1/2 (metade) dos Conselheiros Natos.~~

~~Art. 23. O Conselho de Auto-Regulação instalar-se-á com a presença de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros Natos, devendo~~

~~ser observada ainda a proporcionalidade prevista no Art. 16 entre Conselheiros do Sistema e Conselheiros Independentes.~~

~~Art. 24. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo que cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto.~~

~~§ 1. O Conselheiro Setorial poderá avocar competência e deliberar qualquer item da pauta da reunião do Conselho de Auto-Regulação que tenha repercussão relevante sobre o setor que representa, salvo manifestação contrária por parte de 75% (setenta e cinco por cento) dos Conselheiros presentes à reunião.~~

~~§ 2. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Auto-Regulação ou, em caso de impedimento, o Vice-Presidente, proferirá o voto de qualidade.~~

~~§ 3. As deliberações do Conselho de Auto-Regulação constarão da ata da respectiva reunião.~~

~~§ 4. Terão assento nas reuniões do Conselho de Auto-Regulação, sem direito a voto, o Diretor Geral da Febraban e o responsável pela Diretoria de Auto-Regulação, cabendo a este último elaborar as pautas e secretariar as reuniões.~~

~~Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho de Auto-Regulação (a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Auto-Regulação, (b) instaurar procedimentos disciplinares, conforme disposto no Art. 34, e (c) apreciar alegações de suspeição e impedimento, conforme disposto no Art. 35§ 2.~~

~~Art. 26. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Auto-Regulação substituir o Presidente do Conselho de Auto-Regulação em caso de impedimento.~~

## ~~Capítulo VII. Comitês Setoriais~~

~~Art. 27. O Conselho de Auto-Regulação poderá celebrar convênios com entidades representativas do setor financeiro (as "Entidades Setoriais"), integrando-as ao Sistema de Auto-Regulação Bancária mediante criação de comitês setoriais com competência temática (os "Comitês Setoriais").~~

~~Art. 28. Compete ao Comitê Setorial:~~

- ~~(i) No âmbito de sua competência temática, propor e interpretar Normativos.~~
- ~~(ii) Em procedimento disciplinar, emitir parecer sobre casos diretamente relacionados à sua competência temática.~~

- ~~(iii) Criar seu regimento interno, que disporá, no mínimo, sobre sua estrutura, funcionamento e rito para emitir parecer em procedimento disciplinar, o qual conterà dispositivo análogo àquele disposto no Art. 35§ 2, que trata de suspeição.~~

~~Art. 29. A Entidade Setorial designará os integrantes do Comitê Setorial, indicando seu coordenador e vice-coordenador.~~

~~§ 1. O coordenador do Comitê Setorial será nomeado Conselheiro Setorial pelo Conselho de Auto-Regulação.~~

~~§ 2. O Conselheiro Setorial representará o Comitê Setorial nas reuniões do Conselho de Auto-Regulação e nos Comitês Disciplinares de que participe.~~

### ~~Capítulo VIII. Diretoria de Auto-Regulação~~

~~Art. 30. A “Diretoria de Auto-Regulação” é o órgão executivo do Sistema de Auto-Regulação, subordinado ao Conselho de Auto-Regulação. Cabe à Diretoria da Febraban prover infra-estrutura operacional à Diretoria de Auto-Regulação.~~

~~Art. 31. Compete à Diretoria de Auto-Regulação:~~

- ~~(i) Implementar as orientações do Conselho de Auto-Regulação.~~
- ~~(ii) Desenvolver propostas relacionadas ao desenvolvimento do Sistema de Auto-Regulação, incluindo aquelas listadas no Art. 21(v), para deliberação do Conselho de Auto-Regulação.~~
- ~~(ii) Orientar as Signatárias quanto ao correto preenchimento dos Relatórios de Conformidade. Aprovar o teor dos Relatórios de Conformidade, monitorando o cumprimento das obrigações ali consignadas, de acordo com a política definida pelo Conselho de Auto-Regulação.~~
- ~~(iv) Desenvolver e gerenciar processos e sistemas para monitorar a aderência das Signatárias às normas da auto-regulação.~~
- ~~(v) Registrar denúncias por parte das Signatárias. Notificar, ao Presidente do Conselho de Auto-Regulação, indícios de violação às normas da auto-regulação e inadequação nos Relatórios de Conformidade, conforme indicado no Art. 34.~~

~~(vi) Estruturar e manter, na página eletrônica da Febraban, uma área especificamente destinada ao Sistema de Auto-Regulação, de forma a disponibilizar (a) a lista das Signatárias ativas e suspensas, (b) o Código, as Regras e demais Normativos, (c) os pareceres e orientações sobre o Código e as Regras, (d) o ementário dos julgados dos Comitês Disciplinares, (e) as informações relativas aos sistemas das Signatárias para atendimento a consumidores, (f) um sistema para receber denúncias e manifestações do público em geral, e (g) o Sistema de Divulgação de Tarifas de Produtos e Serviços Financeiros da Febraban – STAR.~~

~~(vii) Participar de atividades e eventos relevantes ao Sistema de Auto-Regulação.~~

~~(viii) Secretariar o processo de renovação do Conselho de Auto-Regulação.~~

~~(ix) Elaborar o orçamento referente ao Sistema de Auto-Regulação, que comporá o orçamento da Febraban.~~

~~Art. 32. A Diretoria de Auto-Regulação, ouvido o Conselho de Auto-Regulação, poderá instituir e coordenar grupos de trabalho para efetuar estudos e promover discussões relacionados com o aperfeiçoamento e conhecimento do Sistema de Auto-Regulação, incluindo o conteúdo e a interpretação do Código e das Regras, e temas para futuros Normativos (os "Grupos de Trabalho"). Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por representantes das Signatárias, por membros de Comissões Técnicas da Febraban e por outros convidados, conforme a conveniência e os temas a serem tratados.~~

#### ~~Capítulo IX. Procedimento Disciplinar~~

~~Art. 33. A Diretoria de Auto-Regulação, em decorrência da constatação de indício de violação às normas da auto-regulação ou ainda da verificação de inadequação no Relatório de Conformidade, notificará a Signatária para que apresente, em 10 (dez) dias, a sua versão dos fatos narrados na notificação e, se for o caso, as ações corretivas pertinentes, consignando-as no Relatório de Conformidade.~~

~~Art. 34. Caso a Signatária não apresente resposta tempestiva e fundamentada, ou caso não altere adequadamente o Relatório de Conformidade, a Diretoria de Auto-Regulação dará conhecimento ao Presidente do Conselho de Auto-Regulação, que convocará, em até 10 (dez) dias, um comitê disciplinar *ad hoc* (o "Comitê Disciplinar") para apurar os fatos e julgar o caso.~~

~~Art. 35. O Comitê Disciplinar será formado por 5 (cinco) Conselheiros, sendo no mínimo 2 (dois) Conselheiros Independentes, todos com direito a 1 (um) voto.~~

~~§ 1. Excetuado o disposto no Art. 35§ 3, respeitado o regime de rodízio, o Comitê Disciplinar será formado mediante sorteio, do qual não participará o Conselheiro impedido por representar a Signatária instada. O relator será sorteado dentre os membros do Comitê Disciplinar.~~

~~§ 2. Os Conselheiros apontados para integrar o Comitê Disciplinar poderão declarar-se suspeitos ou impedidos. É facultado aos membros do Conselho de Auto-Regulação argüir o impedimento ou a suspeição de qualquer Conselheiro apontado para integrar o Comitê Disciplinar. A declaração e o requerimento de suspeição ou impedimento deverão ser devidamente justificados, cabendo sua apreciação ao Presidente do Conselho de Auto-Regulação.~~

~~§ 3. Caso o procedimento disciplinar verse sobre matéria de competência técnica de um Comitê Setorial, o Presidente do Conselho de Auto-Regulação nomeará relator o coordenador daquele Comitê Setorial. Em caso de impedimento ou suspeição do coordenador, será nomeado relator o vice-coordenador. Os demais integrantes do Comitê Disciplinar serão definidos conforme indicado no Art. 35§ 1.~~

~~§ 4. O Presidente do Conselho de Auto-Regulação não participará de Comitê Disciplinar.~~

~~Art. 36. O relator enviará, no prazo de 7 (sete) dias a contar da instauração do procedimento, mediante correspondência escrita, notificação para que a Signatária apresente a sua defesa, por escrito, em até 10 (dez) dias.~~

~~Art. 37. Na apresentação da defesa, a Signatária poderá encaminhar uma proposta de celebração de termo de compromisso, comprometendo-se a cessar ou corrigir seus atos.~~

~~§ 1. O relator encaminhará a proposta de celebração de termo de compromisso imediatamente aos demais integrantes do Comitê Disciplinar e, conforme o caso, ao Comitê Setorial envolvido.~~

~~§ 2. O Comitê Disciplinar poderá apresentar contraproposta, outorgando poderes ao relator para estipular as condições do termo de compromisso, e indicando um prazo para que o relator apresente as condições finais pactuadas com a Signatária.~~

~~§ 3. Na apreciação da proposta de termo de compromisso, o Comitê Disciplinar levará em consideração a conveniência e a oportunidade, bem como a natureza da infração. Concordando~~

~~com a proposta de termo de compromisso, o Comitê Disciplinar estabelecerá as condições que deverão ser observadas pela Signatária em seu cumprimento.~~

~~§ 4. O termo de compromisso será consignado no Relatório de Conformidade, e só poderá ser celebrado uma única vez por Signatária, relativamente a apurações da mesma natureza.~~

~~§ 5. A celebração do termo de compromisso suspenderá o curso do procedimento disciplinar, que somente será arquivado após cumprimento integral e comprovado das obrigações assumidas pela Signatária.~~

~~§ 6. Uma vez verificado o cumprimento das obrigações assumidas pela Signatária no termo de compromisso, o relator encaminhará a matéria ao Comitê Disciplinar, que deliberará o arquivamento do procedimento disciplinar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.~~

~~§ 7. O termo de compromisso não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de infração.~~

~~§ 8. Na impossibilidade de se chegar a um acordo quanto ao termo de compromisso, ou na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas em termo de compromisso, o procedimento será retomado.~~

~~Art. 38. Recebida ou não a defesa, o relator elaborará, quando cabível, um roteiro das providências para apuração dos fatos, os quais serão registrados em relatório. A apuração de fatos poderá ser efetuada por uma empresa de auditoria independente.~~

~~Art. 39. O relator encaminhará aos demais membros do Comitê Disciplinar e, conforme o caso, aos membros do Comitê Setorial, cópia do relatório e da defesa da Signatária, em até 10 (dez) dias após o término do prazo fatal para a apresentação da defesa de que trata o Art. 36, designando data para julgamento, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias. O relator dará conhecimento à Signatária sobre todos os atos e documentos ocorridos ou produzidos antes da sessão de julgamento.~~

~~Art. 40. A sessão de julgamento será instalada com a presença de todos os membros do Comitê Disciplinar e iniciará com a leitura do relatório pelo relator que, em seguida, dará a palavra aos representantes da Signatária para o oferecimento das razões finais da defesa pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos.~~

~~Art. 41. Terminado o prazo para o oferecimento das razões finais da defesa, o relator e os demais membros do Comitê Disciplinar, nessa ordem, proferirão os respectivos votos em sessão fechada, sem a presença da Signatária.~~

~~§ 1. A decisão será tomada por maioria de votos dos membros do Comitê Disciplinar, vedada a abstenção.~~

~~§ 2. Na hipótese do Art. 35§ 3, o relator proferirá seu voto em conformidade com o parecer do Comitê Setorial.~~

~~Art. 42. A Signatária que descumprir as normas da auto-regulação estará sujeita a:~~

~~(i) — Recomendação do Comitê Disciplinar para o ajuste de sua conduta, encaminhada através de carta reservada.~~

~~(iii) — Recomendação do Comitê Disciplinar para o ajuste de sua conduta, encaminhada através de carta com o conhecimento de todas as Signatárias, cumulada com a obrigação de pagar uma contribuição entre 1 (uma) e 10 (dez) vezes o valor da menor anuidade paga por uma Associada da Febraban.~~

~~(iv) — Suspensão de sua participação no Sistema de Auto-Regulação Bancária, com a interrupção do direito de uso do Selo da Auto-Regulação e a perda do mandato de seu Conselheiro no Conselho de Auto-regulação, cumulada com a obrigação de pagar uma contribuição entre 5 (cinco) e 15 (quinze) vezes o valor da menor anuidade paga por uma Associada da Febraban.~~

~~§ 1. O Comitê Disciplinar determinará a medida considerando a gravidade, o impacto para o Sistema de Auto-Regulação Bancária e a reincidência da infração.~~

~~§ 2. Na imposição de suspensão, referendada pelo Conselho de Auto-Regulação conforme disposto no Art. 21(ii), o Comitê Disciplinar estabelecerá o prazo e as condições a serem observadas pela Signatária para a cessação da referida medida.~~

~~§ 3. A obrigação de pagar contribuição ao Sistema de Auto-Regulação Bancária poderá ser complementada pela obrigação de custear ou adotar ações específicas para fortalecer a credibilidade do Sistema Financeiro perante o público em geral, limitada a 5 (cinco) vezes o valor da menor anuidade paga por uma Associada da Febraban.~~

~~§ 4. A imposição de qualquer das medidas previstas neste Artigo implicará obrigação de pagamento dos custos diretos decorrentes do procedimento disciplinar, especialmente do custo associado à empresa de auditoria independente referida no Art. 38. A obrigação de pagamento referida neste parágrafo é limitada a 2~~

~~(duas) vezes o valor da menor anuidade paga por uma Associada da Febraban.~~

~~§ 5. Reverterão em favor da dotação orçamentária do Sistema de Auto-Regulação Bancária os valores arrecadados pela imposição das contribuições tratadas neste Artigo.~~

~~Art. 43. Concluído o julgamento, o relator lavrará a decisão, dando ciência inequívoca à Signatária.~~

~~§ 1. O relator redigirá um resumo do julgamento, com seus fundamentos e conclusões, para conhecimento público. Na hipótese do Art. 42(i), as partes serão mantidas em sigilo.~~

~~§ 2. Na reunião do Conselho de Auto-Regulação subsequente ao julgamento, caberá ao relator ou ao Conselheiro condutor do voto vencedor expor de forma sumarizada o histórico do julgamento.~~

~~Art. 44. A decisão do Comitê Disciplinar poderá ser revista pelo Conselho de Auto-Regulação (a) quando se tratar de decisão não unânime fundamentada em interpretação das normas da auto-regulação diversa da que haja dado outro Comitê Disciplinar, (b) quando houver fato novo ou Normativo novo que altere o dispositivo sobre o qual a decisão tenha se fundamentado, ou (c) em caso de irregularidade do procedimento disciplinar que possa invalidá-la.~~

~~§ 1. O pedido de revisão poderá ser proposto em até 1 (um) ano, contado da data do julgamento.~~

~~§ 2. A revisão pelo Conselho de Auto-Regulação dar-se-á em até 90 (noventa) dias do pedido, observado o disposto no Art. 35§ 2, que trata de impedimento e suspeição.~~

~~Art. 45. Os participantes dos procedimentos descritos neste Capítulo IX deverão guardar absoluto sigilo sobre as informações e documentos a que tenham acesso.~~

#### ~~Capítulo X. Disposições Gerais e Transitórias~~

~~Art. 46. O Conselho das Signatárias nomeará o primeiro corpo de Conselheiros em até 30 (trinta) dias da entrada em vigor deste Código.~~

~~Art. 47. Em exceção à regra disposta no Art. 18, metade do 1º corpo de Conselheiros terá mandato até Abril de 2010 e a outra metade terá mandato até Outubro de 2011.~~

~~Art. 48. O Conselho de Auto-Regulação terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor deste Código, para publicar as Regras e aprovar uma política de comunicação versando sobre (a) a forma~~



~~pela qual a Signatária comunicará a existência e o acesso às Regras a toda a sua base de clientes ativos, (b) os documentos que, em conjunto com as Regras e o Código, serão utilizados pelas Signatárias para dar publicidade ao Sistema de Auto-Regulação Bancária, (c) a campanha publicitária de lançamento do Sistema de Auto-Regulação Bancária, incluindo o seu custeio pelas Signatárias e Febraban, e (d) outros temas relacionados à comunicação e publicidade do Sistema de Auto-Regulação Bancária.~~

~~**Art. 49.** O Conselho de Auto-Regulação terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrada em vigor deste Código, para aprovar o modelo de Relatório de Conformidade. Após receberem o modelo de Relatório de Conformidade, as Signatárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para preencher tal documento e entregá-lo à Diretoria de Auto-Regulação.~~

~~**Art. 50.** As Signatárias deverão adaptar seus produtos, serviços e procedimentos ao disposto nas Regras até 1º de janeiro de 2009, data em que poderão iniciar a utilização do Selo da Auto-Regulação, nos termos do Art. 4 § 5.~~

~~**Art. 51.** Os prazos indicados neste Código computar-se-ão em dias corridos, excluindo o dia de começo e incluindo o do vencimento."~~

## ~~ANEXO AO CÓDIGO DE AUTO-REGULAÇÃO BANCÁRIA~~

### ~~Termo de Adesão ao Sistema de Auto-Regulação Bancária~~

~~Pelo presente instrumento, [nome da instituição], inscrita no C.N.P.J. sob o no. [\_\_\_\_], com sede na [endereço da instituição], na qualidade de Associada da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, declara que adere ao Código de Auto-Regulação Bancária, obrigando a si e as suas controladas e coligadas sujeitas à fiscalização do Banco Central do Brasil a respeitá-lo fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo e sujeitando-se às penalidades cabíveis, tornando-se assim Signatária do Sistema de Auto-Regulação Bancária.~~

~~O presente termo de adesão e a cópia do Código de Auto-Regulação Bancária são firmados em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na sede da FEBRABAN.~~

~~[data]~~

~~[assinatura]~~

~~[nome do representante legal da instituição]~~

~~\* \* \*~~